



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

RECEBI NESTA DATA UMA VIA DA PRESENTE LEI
ASSINATURA DATA DESTINO
LEI Nº 627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

" Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei Municipal nº 259, de 05 de janeiro de 1987. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 17 da Lei Municipal nº 259, de 05 de janeiro de 1987, o Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O Cargo de Diretor, junto das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, serão preenchidos mediante eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada unidade, onde houver o segundo seguimento do primeiro grau e segundo grau, havendo neste último um diretor adjunto. "

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará por decreto, as diretrizes para a eleição direta para as direções das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como das Unidades Municipalizadas, no prazo de 60(sessenta) dias contados da Sanção desta Lei, obedecendo obrigatoriamente com as devidas adequações o que estabelece a Lei nº 2.518, de 16/01/96, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a Resolução nº 2.041, de 10 de outubro de 1996, da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e seis.

Dr. José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO

Jornal: Folha da Manhã
Local: Campes dos Goytacases
Página: 05 Nº: 2998, Ano: 19
Edição de 21 / 12 / 1996